

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS EM MACRORREGIÕES CULTURAIS DO CEARÁ.

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Estadual Nº 13.811, de 16 de Agosto de 2006, que Institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC); a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); a Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre regras para a transferência de recursos financeiros pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual por meio de convênios e instrumentos congêneres, com suas alterações posteriores; Decreto nº 32.811/2018; a Lei nº 16.319, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e o Termo de Convênio 808488/2014 MINC/SECULT-CE e, no que couber, às demais legislações aplicadas à matéria, torna público o edital que regulamenta o processo de inscrição e seleção pública de instituição parceira para a realização do Programa de Formação em Artes Cênicas em Macrorregiões Culturais do Ceará.

O presente Edital contém 6 (seis) anexos, incluindo o Termo de Referência (Anexo I), Proposta (Anexo II), Proposta de Plano de Trabalho (Anexo III), Declaração de Compromisso (Anexo IV), Formulário de Recurso (Anexo V) e Minuta do Termo de Colaboração (Anexo VI).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

1.1. O Programa de Formação em Artes Cênicas em Macrorregiões Culturais do Ceará é um projeto que pretende contribuir com a democratização e a descentralização dos processos formativos das artes cênicas do Ceará, em nível avançado, possibilitando um fluxo formativo das artes cênicas aos municípios três macrorregiões do Vale do Jaguaribe, Vale do Acaraú e Metropolitana (Fortaleza), tendo como sede do percurso formativo as cidades de Russas, Sobral e Fortaleza.

1.2. A Lei Estadual nº 16.026, de 01 de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura, coloca entre seus objetivos e competências do Poder Público a democratização do acesso à produção e à fruição da cultura, bem como a promoção da circulação de bens, serviços e conteúdos culturais.

1.3. O Programa de Formação em Artes Cênicas em Macrorregiões Culturais do Ceará, tem os seguintes objetivos:

- a) Fortalecer a política de formação para a área do Teatro;
- b) Desenvolver um Programa de Formação em Artes Cênicas de caráter avançado;
- c) Possibilitar o intercâmbio de saberes e fazeres entre profissionais, artistas, professores e pesquisadores das artes cênicas com professores mestres ou doutores em Artes Cênicas de Universidades brasileiras e estrangeiras;
- d) Promover formação profissional para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão do Teatro no Estado do Ceará;
- e) Contribuir para a descentralização da formação em artes cênicas no Ceará;
- f) Ampliar a democratização do acesso a bens e serviços culturais no campo do Teatro;

- g) Contribuir para a formação de público.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente edital a seleção pública de 1 (uma) entidade de direito privado sem fins lucrativos para formalizar parceria com a Administração Pública, em regime de mútua cooperação, para realização do **Programa de Formação em Artes Cênicas em Macrorregiões Culturais do Ceará**, a ser realizado em 3 (três) municípios do Ceará (Russas, Sobral e Fortaleza), no período de **6 (seis) meses**.

2.2. Para fins deste edital, o projeto apresentado para a realização do **Programa de Formação em Artes Cênicas em Macrorregiões Culturais do Ceará** deverá contemplar, obrigatoriamente, a proposta de execução das seguintes atividades e produtos, **conforme Termo de Referência (Anexo I)**:

- a) Realização de 12 (doze) cursos avançados de artes cênicas, divididos nos 3 (três) municípios (Russas, Sobral e Fortaleza);
- b) Realização de 4 (quatro) residências criativas envolvendo profissionais das artes cênicas, artistas, professores, pesquisadores das artes cênicas;
- c) Realização de 4 (quatro) experimentos cênicos envolvendo profissionais das artes cênicas, artistas, professores, pesquisadores das artes cênicas;
- d) Elaboração e Desenvolvimento de conteúdos para Registro e Memória das ações formativas.

2.3. Para execução do **Programa de Formação em Artes Cênicas em Macrorregiões Culturais do Ceará** com as atividades e produtos previstos no item 2.2, a entidade selecionada deverá assegurar a realização de todas as ações necessárias previstas no Termo de Referência (Anexo I).

2.4. A Secretaria da Cultura atuará em conjunto com a instituição selecionada e terá o papel de aprovação, acompanhamento e avaliação das atividades propostas no programa e participação na curadoria de profissionais e atividades a serem realizadas durante todo o período de vigência do referido programa.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O Programa proposto, que tem por objetivo promover uma ação de formação avançada em Artes Cênicas em macrorregiões do Ceará, vai ao encontro da meta 10 do Plano Estadual de Cultura, que prevê a ampliação em 50% (cinquenta por cento) do número de cursos, fóruns, oficinas e seminários, na área de Gestão Cultural e Arte e Cultura, em todo território cearense, objetivando a formação artística, a qualificação dos gestores e profissionais da cultura.

3.2. Trata-se de um programa que apresenta propostas pedagógicas abrangentes, beneficiando 1.200 (um mil e duzentas) pessoas, entre professores, alunos, artistas e profissionais das artes cênicas do Ceará, das Macrorregiões do Vale do Jaguaribe (Russas), Vale do Acaraú (Sobral) e Região Metropolitana (Fortaleza), contribuindo para democratizar e descentralizar o acesso aos processos de formação, fruição e produção artística no estado do Ceará.

4. DA ACESSIBILIDADE

4.1. Cabe ao parceiro selecionado garantir que as atividades do projeto (cursos avançados, residências criativas, experimentos cênicos e apresentações públicas) sejam realizadas em espaços que não apresentem barreiras arquitetônicas para o acesso de pessoas com deficiência motora;

4.2. Cabe ao parceiro selecionado garantir que toda a equipe envolvida no projeto zele para que a realização deste transcorra sem a manifestação de barreiras atitudinais em relação a pessoas com deficiências.

5. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará destinará, para o presente edital, o aporte financeiro no valor total de R\$ 226.982,50 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme o Termo de Convênio 808488/2014 MinC/Secult/CE, sendo que R\$ 197.032,50 (cento e noventa e sete mil, trinta e dois reais e cinquenta centavos) são oriundos do Tesouro Federal (Fonte 82), e R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais) oriundos do Tesouro Estadual (Fonte 00), de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2019, no programa 044 – Promoção do Acesso e Fomento à Produção e Difusão da Cultura Cearense.

5.2. O recurso para a execução do plano de trabalho selecionado será repassado por meio de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade proponente.

5.3. O valor financeiro repassado pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, deverá cobrir, obrigatoriamente, todas as atividades previstas nos subitens 2.2 e 2.3 deste edital, com base nos parâmetros do Termo de Referência (Anexo I).

5.4. Os recursos previstos para este edital serão depositados exclusivamente em conta bancária da instituição proponente, aberta exclusivamente para o projeto selecionado, na Caixa Econômica Federal, conforme orientação desta Secretaria da Cultura.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

6.1. Poderá se inscrever somente **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS**, com sede ou domicílio no Ceará, que cumpra os seguintes requisitos:

a) Mínimo de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, de ações no campo cultural, especialmente na área das artes cênicas;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista no Termo de Referência (Anexo I);

d) Já tenha realizado projetos de formação em artes cênicas que tenha contemplado um mínimo de 400 pessoas ao todo;

e) Já tenha realizado, no mínimo um evento ou ação cultural com público mínimo de 600 pessoas.

6.1.1 Os anos de existência exigidos pelo item a) serão comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando o cadastro ativo da entidade no período exigido, admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria da Cultura, na hipótese de nenhuma entidade atingi-lo;

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. O Edital ficará disponível nos endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br para conhecimento dos interessados e de toda sociedade a partir do dia **28 de dezembro de 2018 a 27 de janeiro de 2019**.

7.2. Imediatamente após o período de divulgação, serão abertas as inscrições, no período de **28 de janeiro a 11 de fevereiro de 2019**. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente online, pelo site www.editais.cultura.ce.gov.br.

7.3. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. **Não serão aceitas**, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar cadastrados no

Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço eletrônico: www.mapa.cultura.ce.gov.br.

7.5. O Mapa Cultural do Ceará integra o banco de dados que compõem o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto no decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, que regulamenta a Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura.

7.6. Para validação da inscrição, os cadastros de Agente Individual (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e de Agente Coletivo (Pessoa Jurídica Proponente), bem como a ficha de inscrição, no Mapa Cultural do Ceará, deverão estar preenchidos, obrigatoriamente, com as seguintes informações:

a) Dados Cadastrais (Pessoa Física Coordenadora do Projeto):

- I - Nome completo;
- II - Registro Geral (RG - Cédula de Identidade);
- III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV - Endereço residencial completo, com CEP;
- V - Telefone;
- VI - E-mail;
- VII - Data de nascimento;
- VIII - Gênero.

b) Dados Cadastrais (pessoa jurídica da instituição proponente):

- I - Nome da Razão Social;
- II - Nome Fantasia;
- III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Data de fundação;
- V - Código / Natureza Jurídica;
- VI - Código / Atividade principal;
- VII - Endereço comercial completo, com CEP;
- VIII - Telefone fixo e celular;
- IX - E-mails;
- X - Dados do dirigente (nome completo, RG com órgão expedidor e data de expedição, CPF, cargo, endereço residencial, telefones e emails);
- XI - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- XII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles.

c) Dados Profissionais (pessoa jurídica da instituição proponente)

- I – **Apresentação do currículo**, preferencialmente como anexo em formato PDF, constando perfil e histórico do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente, e a descrição de experiências realizadas no âmbito artístico e cultural nos últimos 03 (três) anos (**obrigatório**);
- II – Links e/ou anexos com, no mínimo, 03 (três) imagens, entre fotos e vídeos, de ações culturais realizadas pela Instituição Proponente, nos formatos JPG ou PNG, no caso de fotos (**obrigatório**);
- III – Links e/ou anexos com clipping de mídia, preferencialmente em formato PDF, com notícias da Instituição Proponente e/ou de ações do Responsável pelo Projeto e publicadas em veículos de comunicação convencionais ou alternativos e com materiais de divulgação de atividades culturais anteriores, como notícias de jornais ou blogs, cartazes, folders, etc (**obrigatório**);
- IV – Links para site ou blog do Responsável pelo Projeto e da Instituição Proponente (**opcional**);
- V – Links de vídeos de ações da Instituição Proponente e/ou Responsável pelo Projeto publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (**opcional**);
- VI – Anexos ou links para áudios da Instituição Proponente e de ações do Responsável pelo Projeto, nos formatos MP3 ou OGG (**opcional**);
- VII – Outros links ou anexos da Instituição Proponente ou do Responsável pelo Projeto e julguem necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, como declarações, extratos de convênios, certificações, dentre outros materiais (**opcional**).

d) Dados da Proposta

- I - Preenchimento completo dos campos obrigatórios da ficha de inscrição on-line com os dados da proposta: apresentação, justificativa, objetivos, público-alvo, metodologia, plano de comunicação etc (**obrigatório**);
- II - Declaração de Compromisso (Anexo III) assinada pelo dirigente ou representante legal da instituição (**obrigatório**);
- III - Ficha técnica com nomes, funções e currículos da equipe que integra o projeto proposto (**obrigatório**);
- IV - Anexo com informações complementares do projeto proposto (**opcional**).

7.9. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminadas na **ficha de inscrição online**, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

7.10. Para melhor desempenho no momento da inscrição online, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (www.youtube.com) ou Vimeo (www.vimeo.com).

7.11. A Secult disponibiliza suporte aos proponentes **apenas em dias úteis**, das 8 às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail formacaoartescenicass@secult.ce.gov.br e pelo telefone (85) 3101-6783 (CCFOR) e 3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural).

7.12. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a **inscrição até às 17hs (dezesete horas)** do dia 14 de

fevereiro de 2019.

7.13. Serão consideradas **válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta**, até o horário e data limite estipulados neste Edital. **Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.**

7.14. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.

7.15. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.16. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1. O proponente terá sua inscrição indeferida no caso do:

- a) Proponente não se enquadrar nos requisitos exigidos neste edital;
- b) Proponente não apresentar os documentos exigidos neste edital;
- c) Proponente fraudar ou tentar fraudar as regras deste edital;

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

9.2. A Avaliação das Propostas se dará nas seguintes etapas:

9.2.1. **Habilitação da Inscrição (documental)**: etapa de caráter eliminatório, realizada por uma Comissão de Habilitação formada por integrantes da equipe da Secult, para verificação das condições de participação, das informações e documentação exigidas no ato da inscrição, conforme estabelecido no Edital.

9.2.2. **Avaliação e Seleção da Proposta**: etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que é realizada a análise técnica dos projetos de candidatos habilitados na fase anterior, por uma Comissão de Avaliação e Seleção instituída pela Secult. Esta fase consiste na avaliação da proposta, dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste Edital e em seus subitens.

10. DA HABILITAÇÃO DA INSCRIÇÃO

10.1. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará publicará a lista preliminar das inscrições habilitadas e inabilitadas, com a relação nominal dos proponentes e o motivo da inabilitação.

10.2. A lista preliminar das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site dos editais da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nos endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

10.3. Após a publicação do resultado dessa fase, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

10.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail: formacaoartescenicas@secult.ce.gov.br, em formulário específico (Anexo IV), disponível nos endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

10.5. O resultado do recurso e a lista final de propostas habilitadas e inabilitadas serão divulgados nos endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

11. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1. Da Comissão de Avaliação e Seleção

11.1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção será composta por 03 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

11.1.2. A Comissão de Avaliação e Seleção será instituída por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, contendo os nomes dos respectivos membros.

11.1.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com algum dos proponentes, Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos participantes deste Edital, conforme art. 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pessoa cuja atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

11.1.4. Na hipótese do item anterior, a pessoa impedida deverá ser imediatamente substituída, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.1.5. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta, com base nas informações da ficha de inscrição on line, da proposta, portfólio, currículos enviados e demais informações e documentos disponibilizados pelos proponentes no ato da inscrição.

11.2. Dos Critérios de Seleção e da Metodologia de Avaliação

11.2.1. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará cada proposta com observância aos seguintes critérios:

11.2.1.1 – Critério de Mérito Artístico e Cultural:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS
a) Grau de contribuição relacionado à inovação e à experimentação estética para os processos de criação artística e cultural.	03	0 a 4	12
b) Clareza e consistência da proposta conceitual e pedagógica (ementas, conteúdo programático, carga horária, perfil das pessoas envolvidas, recursos didáticos, critérios e metodologia de avaliação).	03	0 a 4	12
c) Alcance e abrangência da proposta (efeito multiplicador artístico e cultural na cena local).	03	0 a 4	12
d) Grau de relevância da proposta em relação à sua contribuição para a geração de novas vocações produtivas e promoção da economia da cultura.	03	0 a 4	12
e) Grau de contribuição da proposta relacionada à promoção dos direitos culturais, na perspectiva da garantia do acesso à cultura, tendo como premissa a diversidade étnica, de gênero, etária, dentre outras.	2	0 a 4	8
f) Grau de contribuição da proposta na promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais.	2	0 a 4	8
MÁXIMO DE PONTOS TOTAL			64

11.2.1.2. Critérios de Capacidade Técnica

a) Capacidade técnica de execução	03	0 a 4	12
-----------------------------------	----	-------	----

demonstrada pela instituição proponente e pessoas envolvidas, com base no portfólio e currículos apresentados.			
b) Exequibilidade da proposta com base na relação de equilíbrio entre as atividades, as despesas e os custos apresentados para execução.	03	0 a 4	12
c) Capacidade de mobilização de público beneficiário com base no plano de comunicação apresentado.	2	0 a 4	8
MÁXIMO DE PONTOS TOTAL			32

11.2.2. Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos nos subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2 terão a seguinte graduação de pontos na análise de cada critério:

0	Não atende ao critério
01 e 1,5 pontos	Atende insuficientemente ao critério
02 e 2,5 pontos	Atende parcialmente ao critério
03 e 3,5 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
04 pontos	Atende plenamente ao critério

11.2.3. A pontuação máxima de cada proposta será de 96 (noventa e seis) pontos, considerando a soma dos critérios dos subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2

11.2.4. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos três membros da Comissão de Avaliação e Seleção.

11.2.5. As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação. Serão desclassificadas as propostas que não obtiverem o equivalente a 50% do total máximo de pontuação dos subitens 11.2.1.1 e 11.2.1.2

11.2.6. Havendo empate de pontuação entre os projetos classificados, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação, na soma do critério "a" do subitem 11.2.1.1 e 11.2.1.2

11.2.7. A instituição selecionada será aquela que obtiver maior pontuação entre as propostas

classificadas.

11.3. Do Resultado da Avaliação e Seleção das Propostas

11.3.1. A Secult publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

11.3.2. O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site dos editais da Secult-CE, nos seguintes endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

11.3.3. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção, caberá pedido de recurso no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, a contar do dia seguinte à publicação do resultado.

11.3.4. O pedido de recurso deverá conter, **obrigatoriamente**, justificativa e ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail: formacaoartescenicass@secult.ce.gov.br em formulário específico (Anexo V), disponível nos site dos editais nos seguintes endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br .

11.3.5. A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

11.3.6. O resultado do recurso e a lista de classificados e desclassificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado nos sites da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, nos endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado será homologado pelo Secretário de Cultura do Estado do Ceará e levado à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) e na página oficial da Secult, nos endereços eletrônicos www.secult.ce.gov.br e www.editais.cultura.ce.gov.br.

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

12.3. O resultado homologado não garante direito à celebração do termo de colaboração.

13. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE SELEÇÃO

13.1 O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário (passível de alteração por parte da SECULT):

Etapa	Data Inicial	Data Final
1. Conhecimento público (MROSC)	28/12/2018	27/01/2019
2. Inscrições	28/01/2019	11/02/2019
3. Habilitação Documental	12/02/2019	15/02/2019
4. Recurso	16/02/2019	20/02/2019
5. Resposta pós recurso	25/02/2019	
6. Análise e seleção da proposta	26/02/2019	12/03/2019
7. Recurso	13/03/2019	18/03/2019
8. Homologação do Resultado final	19/03/2019	

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

14.1 Após a homologação do resultado final, a entidade classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar a Proposta de Plano de Trabalho, conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital.

14.2. A Proposta de Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da organização da sociedade civil;
- II - Descrição da realidade que será objeto do instrumento, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- III – A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV – Forma de execução do objeto com a descrição das etapas com seus respectivos itens;
- V – Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VI – A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitadas as vedações previstas na lei;
- VII – Cronograma de desembolso;
- VIII – Valor total da Proposta de Plano de Trabalho;
- IX – Valor da contrapartida, quando houver;
- X – Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas.

14.2.1 A estimativa de despesas de que trata o inciso VI do caput deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

14.2.2 A cotação de preços prevista no parágrafo anterior deverá ser comprovada pela organização da sociedade civil, mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

14.2.3 O documento do fornecedor de que trata o parágrafo anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

14.2.4 Quando a organização da sociedade civil não obtiver o número mínimo de propostas de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o inciso VI do caput poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

14.2.5 Nos casos de obra e serviços de engenharia, os valores unitários dos serviços a serem executados deverão observar como valor máximo o preço da Tabela da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará (Seinfra), vigente na data de aprovação do plano de trabalho, ficando dispensada a cotação de preço de que trata o § 2º para os itens nela contemplados.

14.3 Para a celebração do Termo de Colaboração, será exigida a **regularidade cadastral e a adimplência** da instituição selecionada, a ser verificada mediante a análise dos seguintes requisitos:

- a) Regularidade e Adimplência perante o sistema E-Parcerias da Controladoria-Geral do Estado do Ceará – CGE;
- b) Atendimento dos prazos previstos no item 13.1 deste Edital;
- c) Ser aprovada em Vistoria de Funcionamento, a ser realizada pela Secretaria da Cultura, a fim de comprovar a regularidade de funcionamento da entidade selecionada;
- d) Não se enquadrar nas seguintes hipóteses:
 - I – esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência;
 - II – tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congêneres;
 - III – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - IV – tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;
 - V – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - VI – tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:
 - a) Cujas contas relativas ao instrumento tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº.8.429, de 2 de junho de 1992.

14.4 Na hipótese da proposta selecionada não atender às exigências do item anterior, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração do Termo de Colaboração nos termos da proposta por ela apresentada.

14.4.1 Caso a entidade convidada aceite celebrar o Termo de Colaboração, aplicar-se-ão a ela as mesmas exigências previstas no item 14 deste edital.

15. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA

15.1 A instituição selecionada deverá atender à convocação em prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e comprovar todas as informações prestadas no ato da inscrição, de forma física, através de abertura de processo junto ao protocolo da Secult, **contendo 01 (uma) via impressa** de toda a documentação inserida no Mapa Cultural do Ceará, em envelope lacrado, endereçado à **Coordenação de Conhecimento e Formação (CCFOR) da Secult / EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM ARTES CÊNICAS EM MACRORREGIÕES CULTURAIS DO CEARÁ.**

15.2 A desistência, a impossibilidade ou o não atendimento injustificado, nos termos do item 15.1, implicará automática eliminação da instituição selecionada, devendo ser procedida a substituição por outra instituição proponente na condição de classificável com maior pontuação, obedecida a ordem de classificação.

15.3 O recurso para a execução do projeto selecionado será repassado em duas parcelas, por meio de Termo de Colaboração, a ser firmado entre a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará e a entidade selecionada neste Edital.

15.4 O referido Termo de Colaboração terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

15.5 A liberação de recursos para a conta específica do Termo de colaboração deverá obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estar condicionada ao atendimento, pelo conveniente, dos seguintes requisitos:

- I – regularidade cadastral;
- II – situação de adimplência;

15.6 Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica do Termo de Colaboração em instituição financeira pública, cuja movimentação se dará mediante Ordem Bancária de Transferência (OBT), para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, para ressarcimento de valores ou para aplicação no mercado financeiro.

15.7. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pelo conveniente, mediante comprovação da execução do objeto.

15.7.1. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere.

15.7.1.1 Excepcionalmente, o pagamento poderá ser efetuado após a vigência do instrumento, desde que a execução tenha se dado durante a vigência do instrumento, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o término da vigência.

15.7.2. O ressarcimento de valores a que se refere o item 15.6 compreende:

I – a devolução de valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do monitoramento ou da prestação de contas;

II – devolução de saldos remanescentes, a título de restituição.

15.7.3. A aplicação no mercado financeiro dos recursos, de que trata o caput, somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos.

15.8. Para contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, a instituição selecionada deverá realizar a contratação e aquisição de bens e serviços na forma do Decreto Regulamentador da Lei Complementar nº 119/2012, com suas alterações.

15.9. O valor recebido pelo proponente selecionado em repasse da Secult deverá cobrir, obrigatoriamente, os custos da programação proposta, como pagamentos de professores, instrutores, orientador pedagógico e demais serviços especializados, locação de equipamentos de som e iluminação, produção de material de divulgação impresso e digital, dentre outros itens necessários à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

15.10. A utilização dos recursos aplicados obedecerá ao Plano de Trabalho (Anexo III) de cada proposta, condicionada à aprovação da prestação de contas, mediante apresentação dos respectivos documentos comprobatórios das despesas. No caso de não cumprir com quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá **DEVOLVER** à Secult os recursos financeiros recebidos, atualizados na forma prevista na legislação vigente.

15.11 A Secult não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelas instituições selecionadas para fins de execução das atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo III).

15.12. O proponente que, após a assinatura do Termo de Colaboração, cair em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos, convênios e/ou instrumentos congêneres celebrados junto à Secult, ao Governo do Estado do Ceará, aos órgãos da Fazenda da União, da Fazenda do Estado, ou órgãos de Finanças do Município, ou perante qualquer órgão público, não poderá receber recursos deste Edital.

15.12.1. O Proponente que se encontrar na condição prevista no item 15.12 deverá se regularizar dentro do prazo da vigência do Termo de Colaboração pactuado.

15.13. Sem a anuência formal desta Secretaria, é vedada a sub-rogação acima de 30%, das obrigações assumidas em decorrência deste Edital.

16. DO MONITORAMENTO

16.1. O monitoramento da execução do Termo de Colaboração proveniente deste edital será realizado pela Secretaria da Cultura, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

16.2. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização, nos quais o servidor designado como gestor do instrumento será responsável pelas informações prestadas acerca da celebração, incluindo expedição de relatórios circunstanciados de vistoria, termos de recebimento de objeto, total e parcial, e atestado de cumprimento de metas.

16.3. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará o conveniente para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

16.3.1 Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I – quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

II – notificar o conveniente para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

16.3.2 O não atendimento pelo conveniente do disposto no inciso II do ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da lei.

16.4 Os dados da inscrição enviados comporão o cadastro do Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult).

16.5 Eventos, produtos e obras, bem como ações financiadas por este Edital, devem ser publicados como projetos e eventos no Mapa Cultural do Ceará.

16.6 A Secult acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos da instituição selecionada por meio de reuniões e visitas técnicas para fins de pesquisa, monitoramento, fiscalização e avaliação sobre a efetividade do projeto e seus resultados.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A entidade selecionada que receber recursos financeiros públicos está sujeita a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento jurídico firmado, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de

Contas Especial.

17.2 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pela entidade selecionada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.

17.2.1 A não observância do disposto no item 18.1 implicará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.3. Cabe à Secretaria da Cultura analisar a prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação pelo convenente, mediante pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

17.4 Concluída a análise da prestação de contas, o gestor do instrumento deverá emitir parecer conclusivo da prestação de contas para embasar a decisão do Secretário da Cultura, que avaliará as contas como regulares, regulares com ressalvas ou irregulares, na forma da lei.

17.4.1 A prestação de contas avaliada como irregular ensejará a inadimplência do convenente e a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.5 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no sistema corporativo de gestão de parcerias, permitindo a visualização por qualquer interessado.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os processos inscritos no Mapa Cultural do Ceará / Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult) gerarão um número de identificação exclusivo para cada projeto. Nos processos selecionados constarão dois números de identificação: número de inscrição, informado pelo Mapa Cultural do Ceará; e número de protocolo, informado pelo Setor de Protocolo da Secult. Para efeito da data de inscrição no edital deverá ser observado o número constante da inscrição do Mapa Cultural do Ceará.

18.2 Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito do projeto apoiado serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

18.3 A Secult e a Comissão de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

18.4 Em virtude do disposto na lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, a instituição selecionada fica proibida de veicular os logotipos do Governo do Estado do Ceará e da Secretaria da Cultura em quaisquer projetos gráficos associados ao programa selecionado e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações etc)

18.5 Todas as ações e peças de comunicação referentes às atividades previstas no plano de trabalho do projeto selecionado deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

18.6 A omissão no cumprimento do item anterior poderá resultar na desaprovação da prestação de contas do projeto selecionado.

18.7. Fica facultado à Secult a divulgação dos resultados obtidos pela proposta contemplada, como publicação (impressa ou eletrônica), mostra, exposição, feira, seminário ou festival, com livre uso de imagens, textos e produtos produzidos durante a realização das atividades da proposta selecionada no presente Edital, sendo vedado o pagamento de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento para os seus proponentes e/ou participantes.

18.8. Na hipótese de o produto final da proposta originar uma publicação com tiragem (livros, catálogos, CDs, DVDs, etc), o(a) proponente deverá doar até 10% (dez por cento) do total de exemplares da publicação para a Secult, com o objetivo de acervo, disponibilização para pesquisa e outros fins não remunerados.

18.9. Produtos e obras, bem como a documentação dos processos das ações financiadas por este Edital, devem ser disponibilizados sob uma licença que torne possível a livre cópia, exibição, execução, distribuição e criação de obras derivadas, **sem prever pagamento ou autorização prévia**, preservando-se sempre os créditos de autoria, tendo como exemplo a Licença Creative Commons by-sa (Atribuição Compartilhamento <http://creativecommons.org/licenses/by-sa/2.5/br/>), e a Licença da Arte Livre 1.3 (<http://artlibre.org/licence/lal/pt>).

18.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Avaliação e Seleção, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário da Cultura.

18.11 Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail www.editais.cultura.ce.gov.br e pelos telefones 3101.6783 (CCFOR) e 3101.6737 (Governança Digital - Mapa Cultural do Ceará).

Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura